



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

PROVIMENTO Nº 02/CONSUNI, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

Altera o item VIII, o parágrafo 5º e insere o parágrafo 7º ao art. 195 do Regimento Geral desta Universidade.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI), em sua reunião de **14 de agosto de 2019**, na forma do que dispõem os artigos 11, letra *a*, e 25, letra *s*, do Estatuto em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os parágrafos 1º e 3º do art. 194 do Regimento Geral, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 194. (...)

§ 1º Em caso de falta em matéria sem gravidade maior, será o discente apenas advertido oralmente, em particular, pelo Diretor de Unidade Acadêmica.

(...)

§ 3º Em caso de desligamento, o aluno fica impossibilitado de novo ingresso na UFC por um período de 05 (cinco) anos”.

Art. 2º Alterar o item VIII, os parágrafos 3º e 5º e inserir o parágrafo 7º ao art. 195 do Regimento Geral desta Universidade, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"art. 195.

(...)

VIII - Infrações consideradas ilícito penal, ocorrido nas dependências da Universidade ou que tenha correlação com o ambiente acadêmico."

(...)

§ 3º A reincidência nas faltas configuradas nos itens I a V importa na pena de suspensão de 03 (três) a 15 (quinze) dias.

§ 4º As infrações especificadas nos itens VI, VII e VIII, importam na suspensão de 16 (dezesseis) a 90 (noventa) dias.

§ 5º A reincidência nas faltas enumeradas nos itens VII e VIII importa na pena de desligamento, assim como a infração especificada no item VIII, na hipótese de delito que incompatibilize o aluno com a vida universitária, e os casos que se enquadram nas circunstâncias agravantes dispostas no § 7º ou outras constatadas no decorrer da apuração disciplinar.

(...)

§ 7º São consideradas circunstâncias agravantes:

I- o cometimento de infração mediante violência ou grave ameaça, com emprego de arma ou com substância inflamável, explosiva ou intoxicante;

II- o cometimento de infração por discente que se utiliza de falsificação de documento público, pessoal ou acadêmico ou falsificação ideológica, com o fito de obter vantagem para si ou para outrem."

Art. 3º Este provimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 14 de agosto de 2019.


Prof. Henry de Holanda Campos
Reitor